

TERMO DE CONVÊNIO

Por este TERMO PARTICULAR DE CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.473.817/0001-30, mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, instituição de ensino superior, sediada na Rua Almeida Cunha, nº 100, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-480, neste ato representada por seu presidente ao final assinado, doravante meramente denominada de **CONVENIENTE**, e de outro lado, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____, bairro de _____, _____, Recife/PE, CEP: _____, e-mail: _____, por meio do seu representante legal *in fine* subscrito, de ora em diante simplesmente denominado de **CONVENIADO**, consoante as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente convênio estabelecer cooperação técnica entre os participantes, na área de ensino, na esteira da campanha "Nos 50 anos, você é 100", no que tange à concessão do seguinte benefício por parte da CONVENIENTE: **MENSALIDADE NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)** nos cursos de graduação de ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, DESIGN DE INTERIORES, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA, GESTÃO COMERCIAL, REDES DE COMPUTADORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL, ministrados na unidade sede em Recife/PE, sendo destinadas 20 (vinte) vagas para cada curso por turno.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao pagamento da mensalidade no valor supracitado, o BENEFICIÁRIO deverá adimplir a mensalidade do curso até o dia 07 (sete) de cada mês da semestralidade (ou no dia útil anterior caso o dia 07 não seja dia útil), sob pena de o valor da mensalidade restar no montante cobrado pela CONVENIENTE aos demais alunos de cada curso, conforme valores previsto no Edital de Vínculo (valores regulares sem bolsa).

Parágrafo 2º - A mensalidade dos cursos sofrerá tão somente os reajustes aplicados às mensalidades dos demais alunos, na periodicidade adotada pela CONVENIENTE.

Parágrafo 3º - A condição prevista no *caput* desta cláusula será ofertada durante todo o período regular do curso, conforme o tempo de duração da graduação de cada curso, e caso o BENEFICIÁRIO ultrapasse este período regular passará a adimplir as mensalidades no valores praticados pela CONVENIENTE aos demais alunos (valores regulares sem bolsa).

Parágrafo 4º - A condição descrita no *caput* desta cláusula valerá apenas para os BENEFICIÁRIOS que sejam ingressantes e que venham como transferidos, desde de que, neste último caso, tenham o prazo para integralização máximo do curso correspondente à sua metade.

Parágrafo 5º - O BENEFICIÁRIO se obriga, ainda, a se matricular nas disciplinas regulares de cada de período dos cursos, bem como realizar a matrícula no decorrer do período de matrículas regulares, conforme previsto no Edital de Vínculo.

Parágrafo 6º - Tem conhecimento também o BENEFICIÁRIO de que a CONVENIENTE só ofertará as turmas de cada curso caso atinja o quorum no mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados.

Parágrafo 7º - Caso não haja formação da turma no curso/turno, o BENEFICIÁRIO ingressante poderá migrar para outro curso/turno que tenha atingido o quorum mínimo.

Parágrafo 8º - Durante o curso, não havendo formação de turma/período, BENEFICIÁRIO veterano deverá migrar para outra turma/período que esteja sendo ofertado pela CONVENIENTE.

Parágrafo 9º - Na hipótese de, no decorrer do curso, a CONVENIENTE venha a descontinuar o curso, o BENEFICIÁRIO veterano poderá migrar para outro curso, obedecendo ao período regular de integralização do curso escolhido, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Cláusula 2ª - Em nenhuma hipótese o CONVENIADO **responderá por eventual inadimplência** dos BENEFICIÁRIOS, não constituindo entre a entidade e a instituição de ensino qualquer relação obrigacional.

Cláusula 3ª - O presente convênio objetiva, em síntese, criar situações que beneficiem as partes interessadas, não podendo, em hipótese nenhuma, cunhar circunstâncias que fragilizem uma das partes em detrimento de outra.

DOS BENEFICIÁRIOS

Cláusula 4ª - É condição para fazer jus aos benefícios deste convênio, na condição de BENEFICIÁRIO, compor o quadro funcional do CONVENIADO, ou, na condição de DEPENDENTE ser cônjuge, companheiro(a) legal ou filho(a) daquele.

Parágrafo 1º - A comprovação necessária para o gozo do benefício, para o BENEFICIÁRIO, dar-se-á por intermédio da apresentação de Declaração ou Contracheque recente emitida pelo CONVENIADO, e documento que comprove vínculo do DEPENDENTE, caso este seja o(a) aluno(a).

Parágrafo 2º - O BENEFICIÁRIO deverá reunir no ato da matrícula todas as condições necessárias exigidas pela legislação educacional para o ingresso, conforme o seu caso, em curso superior ou em curso de pós-graduação.

DA ATRIBUIÇÃO DA CONVENIENTE

Cláusula 5ª - A CONVENIENTE ministrará o curso ao BENEFICIÁRIO devidamente classificado em processo seletivo e matriculado, na forma da estrutura curricular e planejamento pedagógico e acadêmico por ela adotado, desde que o mesmo se coadune com as normas emanadas pelo Poder Público, notadamente às exigências legais para o ingresso no ensino superior, e atenda às normas estabelecidas pela Faculdade ESUDA, obrigando-se, ainda, a cumprir com os compromissos formalmente assumidos, sob pena da perda do benefício.

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Cláusula 6ª - O discente perderá o benefício se efetuar o pagamento da mensalidade após o prazo indicado pela CONVENIENTE, contudo tal ocorrência não acarretará a perda para os meses subsequentes, desde que o adimplemento seja efetuado até a data indicada pela CONVENIENTE, na forma do convencionado no Regulamento de Vínculo semestral, cujo aceite será dado pelo BENEFICIÁRIO no ato de matrícula, e no contido no Edital de Vínculo semestral.

DA DIVULGAÇÃO

Cláusula 7ª - Resta acordado entre as partes que, dentro do espaço físico das suas sedes, em lugar visível e de fácil acesso, deverão informar os termos deste convênio, podendo as partes, também, mediante prévio agendamento, expor material de divulgação alusivo ao presente instrumento.

Parágrafo único - As partes, ainda, concordam desde já em disponibilizar seu nome, marca, logo ou outro meio de identificação, o qual poderá ser inserido em publicidade remissiva ao instrumento em tela, podendo ser veiculada em meios de comunicação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento terá vigência até o final do período de matrícula para o segundo semestre do ano de 2024 (2024.2), a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado de acordo com o interesse e o entendimento mantido entre as partes.

Parágrafo 1º - As condições estabelecidas neste termo serão garantidas ao BENEFICIÁRIO até o final do período de graduação regular do seu curso, observadas as disposições deste convênio, desde que ele não realizar o cancelamento, o trancamento ou a transferência do curso.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo de vigência supracitado, este convênio só será renovado por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

DA DENÚNCIA

Cláusula 9ª - Este termo poderá ser denunciado de pleno direito, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicado prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Resta pactuado, no caso denúncia, que não haverá nenhuma multa, nem tampouco qualquer tipo de ressarcimento recíproco entre as partes ora convenientes.

Cláusula 10 - Subsistindo a demissão do BENEFICIÁRIO dos quadros do CONVENIADO, o benefício será automaticamente cancelado, a partir do semestre posterior ao que se deu a denúncia/desligamento;

Cláusula 11 - O presente convênio poderá, ainda, ser denunciado imediatamente por qualquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses: **a)** inadimplemento total ou parcial das

obrigações assumidas neste convênio; **b)** suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços prestados pela CONVENIENTE, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes; **c)** prática de atos por qualquer dos convenientes que importe em descrédito institucional ou redução comprovada do nível de qualidade da prestação de serviços; **d)** decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou dissolução da sociedade; **e)** caso fortuito ou força maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12 - Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 13 - Não se caracteriza como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este convênio assegurem a qualquer das partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.

DO FORO

Cláusula 14 - As partes elegem o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou conflito resultante da interpretação ou aplicação deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo com presente termo, firmam-no as partes na presença de três testemunhas que também o assinam e que a tudo presenciaram.

Recife, _____ de _____ de 2024.

ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONVENIENTE

nome conveniado
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

(CPF/MF: _____ e RG: _____)

2ª - _____

(CPF/MF: _____ e RG: _____)